



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisição nº 298/2021.

Processo de Administrativo nº 2381/2021.

Fundamentação Legal: art. 25, inciso I da Lei nº 8666/93.

Contrato nº 59/2021.

CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galácio Del Nero nº 51, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.772.798/0002-33, com sede localizada na Estrada Vinhedo Viracopos, s/n, km 04, Setor Medtronic – Distrito Industrial, na cidade de Vinhedo/SP, CEP 13.280-001, tel.: (11) 2187 6200, email: cotacoes.diabetes@medtronic.com, **dados bancários: Banco do Brasil – Agência 3344-8 - Conta 1490-7**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **LEONARDO DE MORAES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, Supervisor de Licitações, nascido aos 11/12/1983, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.053.084 SSPSP e inscrito no CPF/MF sob o nº 323.110.578-12, com endereço na Estrada Vinhedo Viracopos, s/n, km 04, Setor Medtronic – Distrito Industrial, na cidade de Vinhedo/SP, CEP 13.280-001, tel.: (11) 2187 6200, email: cotacoes.diabetes@medtronic.com; leonardo.d.santos@medtronic.com, ficando justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **aquisição de insumos para bomba de insulina, para atendimento de ordem judicial, Processo Judicial nº 0002580-05.2014.8.26.0457 640/14, do paciente MATEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA GODOY**, de acordo com a requisição e o termo de referência, conforme Anexo Único do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 2.1. Somente após a ordem de fornecimento a Contratada poderá iniciar as entregas que serão parceladas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.
- 2.2. Não reconhece o Município, quaisquer subcontratações ~~por parte da Contratada~~, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.
- 2.3. O município exercerá ~~ampla~~ fiscalização ante a mercadoria fornecida através da Secretaria da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

- 3.1. A Contratada se obriga a entregar pelos preços unitário e global contratado, constantes do "Anexo Único".
- 3.2. Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 55.419,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e dezenove reais)**.
- 3.3. Fica expressamente estabelecido que nos preços unitário e global referente ao item contratado estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios da Contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à mesma pela efetiva entrega dos produtos.
- 3.4. O preço constante do anexo único será considerado para fins de aferição, faturamento e pagamento, firme e irrevogável.
- 3.5. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato mencionado no item 3.2 acima.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado apenas para consumo de saldo.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

- 5.1. O pagamento será mensal e ocorrerá 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinada por um responsável da Secretaria Municipal da Saúde, e as aferições referentes às quantidades fornecidas durante o mês, devendo a contratada observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.
- 5.2. As aferições serão mensais, executadas no último dia do mês de fornecimento, por um representante da Secretaria Municipal da Saúde.
- 5.3. O valor da aferição será apurado com base nas quantidades efetivamente fornecidas, dentro do mês, aplicando-se o preço unitário constante do Anexo Único;
- 5.4. O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável no período da contratação, conforme artigo 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
- 5.5. Em caso de atraso por parte da Administração no pagamento das faturas, ficará esta sujeita à atualização monetária com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. As despesas deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

12.01 Saúde
Despesa 2391
Categoria Econômica 33.90.32-00
Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2603
Código de Aplicação 3100000 F01 RP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6.2. Em caso de alteração de dotação orçamentária, indicado pelo órgão competente, a mesma poderá ser feita por meio de decreto e/ou apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

7.1. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato correrão por conta exclusiva da Contratada e deverão ser pagos nas épocas devidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada, além das demais responsabilidades previstas neste contrato e seu anexo, obrigarse-á a:

8.1.1. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto contratado;

8.1.2. Permitir e facilitar ao Contratante o acompanhamento e verificação das entregas dos produtos, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.

8.1.3. Refazer, às suas expensas, os fornecimentos com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea do Contratante, sem prejuízo das multas contratuais.

8.1.4. Promover a entrega dos produtos solicitados conforme necessidade da Secretaria Municipal da Saúde;

8.1.5. Responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Contratante ou a terceiros decorrentes de falha no fornecimento em objeto, notadamente no que tange à qualidade e validade dos produtos.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

a) Advertência;

b) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

e) Retenção de pagamentos;

f) Paralisação nas entregas dos fardos.

9.2. Se a Contratada não observar o prazo fixado para promover a entrega dos fardos, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato a cada 01 (uma) hora de atraso, independentemente da aplicação das demais sanções cabíveis.

9.3. Pelo inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, nunca inferior a 5% (cinco por cento), conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 9.4. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação, incorrerá a Contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado à data de aplicação da penalidade.
- 9.5. As multas são cumulativas e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de qualquer penalidade subsequente.
- 9.6. As multas serão descontadas diretamente do pagamento.
- 9.7. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério do Contratante, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas ao Município.
- 9.8. Se o contratante tiver que ingressar em juízo, em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará ao Contratante, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.
- 9.9. As penalidades e multas previstas não tem caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 9.10. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos.
- 10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- 10.1.3. O atraso injustificado nas entregas dos produtos;
- 10.1.4. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).
- 10.1.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- 10.1.6. A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.
- 10.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa que prejudique a execução do contrato.
- 10.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 10.1.8. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 10.1.9. O presente contrato será ainda rescindido de pleno direito no caso de falecimento do paciente beneficiário ou alta médica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

- 11.1. Fica nomeado como Gestor do presente Contrato a Servidora **BRUNA FRANZONI OTAVIAN DE GODOI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.368.414-5 e inscrita no CPF/MF sob o nº 273.351.138-65, Cargo de Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

11.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

11.1.2. Em caso de alteração do Gestor do Contrato indicado pelo órgão competente, a mesma poderá ser feita por meio de decreto e/ou apostilamento.

11.1.3. Fica sob responsabilidade do Gestor do Contrato o acompanhamento da execução contratual, controle de exames e verificação da qualidade e cumprimento de prazos pela contratada, devendo o mesmo manter controle de todas as ações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA

12.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. Constatado pela Secretaria Municipal da Saúde através de laudo que os produtos encontram-se em desacordo com o objeto contratado, após contraditório da Contratada, o contrato será cancelado sob pena das sanções previstas em lei;

13.2. As entregas serão feitas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e no local preestabelecido pela mesma;

13.3. Estão inclusos no preço dos produtos adquiridos sem qualquer ônus adicional ao Município: tributos em geral, despesas com combustível, estadia, viagem e alimentação, demais despesas atinentes à execução do contrato;

13.4. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os devidos efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pirassununga, 09 de junho de 2021.



MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

LEONARDO
DE MORAES
DOS
SANTOS:3231
1057812

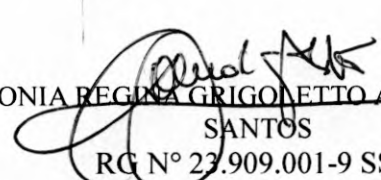
Digitally signed by
LEONARDO DE
MORAES DOS
SANTOS:323110578
12
Date: 2021.06.09
11:12:49 -03'00'

LUCAS
PERSONA
DE
ALMEIDA:35
184828826

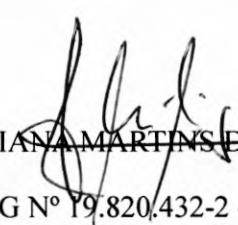
Digitally signed
by LUCAS
PERSONA DE
ALMEIDA:35184
828826
Date: 2021.06.09
11:20:59 -03'00'

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.
CNPJ nº 01.772.798/0002-33

Testemunhas:



SONIA REGINA GRIGONETTO ARRUDA
SANTOS
RG Nº 23.909.001-9 SSP/SP



JULIANA MARTINS DE SOUZA
RG Nº 19.820.432-2 - SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisição nº 298/2021.

Processo de Administrativo nº 2381/2021.

Fundamentação Legal: art. 25, inciso I da Lei nº 8666/93.

Contrato nº 59/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CONTRATADA: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.

OBJETO: aquisição de insumos para bomba de insulina, para atendimento de ordem judicial, Processo Judicial nº 0002580-05.2014.8.26.0457 640/14, do paciente MATEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA GODOY.

ANEXO ÚNICO

Itens:

Transmissor Minilink com aplicador do sensor enlite MMT – 7774RA – embalagem com 01 unidade: **01 caixa.**

Valor unitário: 3.018,00 (três mil e dezoito reais).

Catéter Quick – set 9mm – cânula 60cm – tubo MMT – 397 – caixa com 10 unidades: **24 caixas.**

Valor unitário: R\$ 107,50 (cento e sete reais e cinquenta centavos).

Reservoir Paradigm 3ml MMT 332A – caixa com 10 unidades: **24 caixas.**

Valor unitário: R\$ 17,90 (dezessete reais e noventa centavos).

Aplicador do conjunto de infusão Quick-set acessório kit cânula MMR – 305QS – unidade: **01 caixa.**

Valor unitário: R\$ 105,00 (cento e cinco reais).

Enlite Sentor MMT – 7008A – caixa com 05 unidades: **12 caixas.**

Valor unitário: R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais).

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 55.419,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e dezenove reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	387.881.019-91
Período de gestão	18/02/2020 a 31/12/2020 01/01/2021 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.



MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal
prefeitodimasurban@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 298/2021.

Processo de Administrativo nº 2381/2021.

Fundamentação Legal: art. 25, inciso I da Lei nº 8666/93.

Contrato nº 59/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CONTRATADA: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.

OBJETO: aquisição de insumos para bomba de insulina, para atendimento de ordem judicial, Processo Judicial nº 0002580-05.2014.8.26.0457 640/14, do paciente MATEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA GODOY.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “**Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**”;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pirassununga, 09 de junho de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 387.881.019-91

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: LEONARDO DE MORAES DOS SANTOS
Cargo: Supervisor de Licitações
CPF: 323.110.578-12

Assinatura: _____

LEONARDO DE MORAES DOS SANTOS:32311057812
Date: 2021.06.09 11:13:16 -03'00'

Digitally signed by
LEONARDO DE MORAES DOS SANTOS:32311057812
Date: 2021.06.09 11:13:16 -03'00'

LUCAS PERSONA DE ALMEIDA:35184828826
Date: 2021.06.09 11:21:39 -03'00'

Digitally signed by
LUCAS PERSONA DE ALMEIDA:35184828826
Date: 2021.06.09 11:21:39 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ N°: 45.731.650/0001-45

CONTRATADA: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.

CNPJ N°: 01.772.798/0002-33

REQUISIÇÃO N° 298/2021.

PROTOCOLO ADM. N° 2381/2021.

CONTRATO N°: 59/2021.

DATA DA ASSINATURA 09/06/2021

VIGÊNCIA 08/06/2022

OBJETO: aquisição de insumos para bomba de insulina, para atendimento de ordem judicial, Processo Judicial n° 0002580-05.2014.8.26.0457 640/14, do paciente MATEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA GODOY.

VALOR: R\$ 55.419,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e dezenove reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 09 de junho de 2021.

MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, CPF **387.881.019-91**, atesto que na data de **28/10/2020** às **13:23:30** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **prefeitodimasurban@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

F8BE03F3D9EA32B96EDA09FF0165C7F54883B01D660C4296662C026F7F5

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

07f1ba6f-b8ca-40d7-95dc-d8f104a0e926

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

